

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

Por este instrumento, de um lado **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE BELO JARDIM**, situada na Rodovia BR 232, s/n, Km 185, Bairro de Edson Mororó Moura, Belo Jardim/PE, CEP 55.150-790, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 10.894.988/0003-03, neste ato representada por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Dr. André Meira, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **KEILA DIAS DA SILVA SOUZA – (KONFORT CLIMATIZAÇÃO)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.853.171/0001-85, com sede na Rua Major Mário Portela, nº 523, Bongi, CEP 50.760-090, Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Primeiro Termo Aditivo** ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de manutenção e locação de ar-condicionado firmado entre as partes, oriundo do Termo de Especificação nº 003/2026, com vigência iniciada em 01 de junho de 2026 (doravante “CONTRATO”), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO que o CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica, com manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) do sistema de climatização tipo VRF, sem fornecimento de peças, além da locação de 01 (um) equipamento de climatização de 9.000 BTU/h instalado na Sala de Acolhimento da unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de climatização da Central de Material e Esterilização (CME) e da Sala de Lavagem, instalada na área do antigo DML, para adequada continuidade das atividades assistenciais da UPAE BELO JARDIM;

CONSIDERANDO a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA em 13 de agosto de 2026 (Proposta nº P078-07-2026, Rev. 02), que manteve o valor unitário de locação já praticado no CONTRATO, evidenciando a vantajosidade econômica da contratação por meio de termo aditivo ao instrumento vigente;

RESOLVEM as partes aditar o CONTRATO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo ao objeto do CONTRATO, consistente na locação e instalação de 02 (dois) equipamentos condicionadores de ar do tipo Split hi-wall, com capacidade nominal de 9.000 BTU/h e tecnologia DC Inverter, com manutenção preventiva mensal, a serem instalados na Central de Material e Esterilização (CME) e na Sala de Lavagem (área do antigo DML), no endereço da **CONTRATANTE**.

1.2 A locação de que trata o item 1.1 compreende, sem qualquer custo adicional à **CONTRATANTE**, o fornecimento dos equipamentos, o transporte, a instalação com fornecimento de infraestrutura frigorígena, o teste de estanqueidade, a desidratação do sistema, o start-up e todos os materiais necessários à plena e correta instalação, ainda que não expressamente descritos neste instrumento ou na proposta.

1.3 Os equipamentos objeto deste Aditivo são de propriedade da **CONTRATADA** e permanecerão nas dependências da **CONTRATANTE** a título de locação, sendo individualizados por marca, modelo e número de série no Termo de Recebimento constante do Anexo II, a ser firmado por ocasião da entrega e instalação.

1.4 A proposta nº P078-07-2026, Rev. 02, de 13 de agosto de 2026, integra este Termo Aditivo como Anexo I. Em caso de divergência entre a proposta, este Termo Aditivo e o CONTRATO, prevalecerão, nesta ordem, o CONTRATO e este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA SUA DISCRIMINAÇÃO:

2.1 Em razão do acréscimo de que trata a Cláusula Primeira, o valor mensal devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sofre acréscimo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por equipamento locado, passando o valor mensal global do CONTRATO a ser de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

2.2 Para fins de transparência e de fiscalização do contrato, o valor mensal global de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) fica assim discriminado:

- R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) – serviços de assistência técnica, com manutenção preventiva e corretiva (mão de obra), sem fornecimento de peças, do sistema de climatização tipo VRF, assessoria e responsabilidade técnica;
- R\$ 600,00 (seiscentos reais) – locação, com instalação e manutenção plena, do equipamento de climatização de 9.000 BTU/h instalado na Sala de Acolhimento, objeto original do CONTRATO;

- R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) – locação, instalação e manutenção preventiva mensal dos 02 (dois) equipamentos de 9.000 BTU/h instalados na Central de Material e Esterilização (CME) e na Sala de Lavagem (área do antigo DML), objeto deste Termo Aditivo, à razão de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por equipamento.

2.3 O valor unitário de locação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por equipamento é o mesmo praticado para o equipamento já locado na unidade, mantendo-se idêntica premissa e condição comercial, conforme expressamente consignado pela **CONTRATADA** em sua proposta.

2.4 O valor ora ajustado é fixo e irrevogável até o termo final da vigência contratual, não se aplicando ao CONTRATO, nem a este Termo Aditivo, qualquer cláusula de reajuste, revisão ou repactuação constante da proposta da **CONTRATADA**, inclusive a fundada em alteração da política cambial. Eventuais acréscimos de valor dependerão da celebração de novo termo aditivo, previamente formalizado e assinado pelas partes.

2.5 O acréscimo de que trata o item 2.1 passará a ser devido a partir da efetiva entrega e instalação dos 02 (dois) equipamentos, atestada mediante o Termo de Recebimento constante do Anexo II, apurando-se o valor do primeiro mês de forma proporcional, contada da data do referido recebimento até o último dia do respectivo mês.

2.6 O faturamento e o pagamento do valor acrescido observarão integralmente as condições previstas na Cláusula Segunda do CONTRATO, inclusive quanto à apresentação da nota fiscal acompanhada de relatório discriminado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com pagamento até o dia 20 (vinte) do mesmo mês, à glosa e ao sobrestamento do pagamento em caso de falhas na documentação.

2.7 O preço ora ajustado compreende todos os tributos, encargos, materiais, mão de obra, deslocamentos e demais custos necessários à execução do objeto deste Termo Aditivo, na forma do item 2.6 do CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

3.1 A instalação dos equipamentos será concluída no prazo de 02 (dois) dias, contados da autorização formal da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** solicitar

autorização prévia para toda intervenção nas instalações da unidade, na forma da Cláusula Quarta do CONTRATO.

3.2 A manutenção dos equipamentos objeto deste Termo Aditivo compreende a manutenção preventiva de periodicidade mensal, com registro em relatório escrito entregue ao fiscal do contrato, sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no CONTRATO.

3.3 Não está compreendida no valor previsto no item 2.1 a manutenção corretiva decorrente de mau uso, de intervenção de terceiros não autorizados ou de causas externas aos equipamentos, hipóteses em que os serviços somente poderão ser executados mediante orçamento prévio, expressamente aprovado por escrito pela **CONTRATANTE**.

3.4 Sendo os equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** e cedidos à **CONTRATANTE** a título de locação, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional, a correção de vícios, defeitos e falhas próprios dos equipamentos, bem como a sua reparação ou substituição por outro de capacidade e características iguais ou superiores, de modo a assegurar a permanente aptidão do bem ao uso a que se destina durante toda a vigência contratual.

3.5 Tratando-se de áreas críticas, a **CONTRATADA** deverá atender, em caráter emergencial e sem cobrança de horas extras adicionais, as paralisações que comprometam o funcionamento dos equipamentos instalados na Central de Material e Esterilização (CME) e na Sala de Lavagem, na forma já prevista na Cláusula Quarta do CONTRATO.

3.6 A **CONTRATADA** deverá incluir os equipamentos objeto deste Termo Aditivo no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) da unidade, mantendo-o atualizado e à disposição da **CONTRATANTE** e dos órgãos de fiscalização, em atendimento à Lei Federal nº 13.589/2018, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

3.7 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, para viabilizar a instalação de que trata este Termo Aditivo: a abertura e o fechamento de alvenaria, o fechamento de forros, o acabamento e a pintura, a franquia de acesso ao local de instalação e o fornecimento de ponto de força.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente Termo Aditivo passa a vigorar na data de sua assinatura e sua vigência coincidirá com a do CONTRATO, encerrando-se em 31 de maio de 2027, ressalvada a hipótese de prorrogação mediante a celebração de novo termo aditivo.

4.2 Aplicam-se ao objeto deste Termo Aditivo as hipóteses de rescisão previstas na Cláusula Terceira do CONTRATO, inclusive a denúncia imotivada por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem multa, e a rescisão imediata na hipótese de interrupção da gestão da UPAC BELO JARDIM pela **CONTRATANTE** por força do contrato de gestão celebrado com o Estado de Pernambuco, sem que implique qualquer tipo de multa ou indenização.

4.3 Extinto o CONTRATO, por qualquer causa, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada dos equipamentos das dependências da **CONTRATANTE**, bem como os custos e despesas dela decorrentes, na forma do item 9.4 do CONTRATO, mediante Termo de Devolução assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS:

5.1 A **CONTRATANTE** zelará pela guarda e pela regular utilização dos equipamentos locados, não respondendo pelo desgaste natural decorrente do uso normal, pela depreciação dos bens, nem por defeitos ou falhas próprios dos equipamentos.

5.2 A **CONTRATADA** não poderá remover, substituir ou realocar os equipamentos locados sem prévia e expressa comunicação à **CONTRATANTE**, ressalvadas as substituições necessárias à manutenção da plena funcionalidade do bem, que deverão ser igualmente registradas no Termo de Recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

6.1 Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO não expressamente modificadas por este Termo Aditivo, as quais se aplicam integralmente ao objeto aqui ajustado, especialmente as obrigações da **CONTRATADA** (Cláusula Quarta), as obrigações da **CONTRATANTE** (Cláusula Quinta), o nível de serviço (Cláusula Sexta), a proteção geral de dados (Cláusula Sétima), as sanções (Cláusula Oitava), as disposições gerais (Cláusula Nona), as normas de integridade corporativa e cláusulas anticorrupção (Cláusula Décima) e o foro (Cláusula Décima Primeira).

6.2 Ficam expressamente mantidas a vedação de subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, sob pena de imediato cancelamento

do contrato, e o direito de regresso da **CONTRATANTE** na hipótese de condenação decorrente de inadimplemento de obrigação da **CONTRATADA**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

2026-09-05 21:04:38

Recife, _____ de _____ de 2026.



Electronically signed by:

*André Meira de Vasconcelos*André Meira de
Vasconcelos
andre.meira@hcpgesta
o.org.br
08/09/2026 15:20:01

ID: DGEYTKNJWG44Q-GM4TEOBSGY4A-U3NP5YSMSYZAN

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER

UPAE BELO JARDIM – CONTRATANTE



Electronically signed by:

*Keila Dias da Silva Souza*Keila Dias da Silva
Souza
keiladiassilva@gmail
.com
08/09/2026 10:19:10

ID: 5GEYTKNJWG44Q-GM4TEOBSGY4A-D3HR2YQASB4OP

KEILA DIAS DA SILVA SOUZA – (KONFORT CLIMATIZAÇÃO)

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



Electronically signed by:

*Sabrina Santos*Sabrina Santos
sabrina.santos@spcc.
org.br
05/09/2026 18:04:38

ID: EGEYTKNJWG44Q-GM4TEOBSGY4A-UZJPNZX2AA4BE



Electronically signed by:

*Alexandra S. Amaral Coord. Geral*Alexandra Silvestre
Amaral
alexandra.silvestre@
upaebelojardim.org.b
r
08/09/2026 09:27:36

ID: 2GEYTKNJWG44Q-GM4TEOBSGY4A-236JXJWWTWSMRY



13 de agosto de 2026

Ao
UPAE BELO JARDIM
A/C Srº Ricardo Andrade

P078-07-2026 REV.

Local: Central de Material e Esterilização (CME) e da Sala de Lavagem para a área do antigo DML

Prezado Senhor,

Atendendo a vossa solicitação, apresentamos nosso orçamento para termo aditivo contratual para locação de equipamentos. Segue nossas condições:

1. OBJETIVO: Segue preços e condições para locação de 02 equipamentos.

2. DOS SERVIÇOS:

- 2.1** Locação de 02 equipamentos condicionadores de ar do tipo Split hiwall com capacidade nominal de 9.000 Btu com tecnologia DC INVERTER, nas salas **Central de Material e Esterilização (CME) e da Sala de Lavagem para a área do antigo DML**.
- 2.2** Instalação dos equipamentos com fornecimento de infra estrutura frigorifica, teste de estanqueidade, desidratação do Sistema e Start Up;
- 2.3** Manutenção preventiva mensal;

3. DA EQUIPE: Será disponibilizada a equipe necessária para execução dos serviços, todos os colaboradores devidamente treinados e capacitados.

4. DO VALOR:

VALOR TOTAL MENSAL R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Obs.: O valor unitário da locação é de **R\$ 600,00 por equipamento**, valor este mantido em razão do contrato de manutenção vigente, respeitando-se a mesma premissa e condição comercial aplicada ao equipamento já locado na unidade.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 Mensalmente via transferência bancária;**

Rua Major Mário Portela, 523 – Bongi – Recife – PE – CEP: 50.751-110
CNPJ: 34.853.171/0001-85
Fone: (81) 99429-4672 / 98708-3098



5. DO REAJUSTE

- O valor em questão é fixo e irrevogável, salvo ocorram mudanças na política cambial que onere substancialmente esta modalidade de prestação de serviços, o que provocará acertos de comum acordo para tal resolução.

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- Esta proposta é válida por um período de 30 (trinta) dias

7. PRAZO PARA EXECUÇÃO

Prazo total 02 dias

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Abertura e fechamento de alvenaria;
- Fechamento de forros;
- Acabamento e pintura;
- Acesso ao local de instalação;
- Fornecimento de ponto de força;

Certos de que econômica e tecnicamente apresentamos a solução ideal e no aguardo do vosso pronunciamento favorável, agradecemos antecipadamente.

Valdenir Souza

Cel.: 81987083098

E-mail: valdenir@konfortclimatizacao.com

**ANEXO II – TERMO DE RECEBIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
LOCADOS**

Pelo presente Termo, as partes abaixo identificadas atestam a entrega e a instalação, nas dependências da UPAE BELO JARDIM, dos equipamentos objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços celebrado com KEILA DIAS DA SILVA SOUZA – (KONFORT CLIMATIZAÇÃO), a seguir individualizados:

Item	Local de instalação	Capacidade	Marca / Modelo	Nº de série	Data da entrega
01	Central de Material e Esterilização (CME)	9.000 BTU/h – Split hi-wall DC Inverter			
02	Sala de Lavagem (área do antigo DML)	9.000 BTU/h – Split hi-wall DC Inverter			

A CONTRATADA declara que os equipamentos foram entregues em perfeitas condições de funcionamento, com infraestrutura frigorígena instalada, teste de estanqueidade, desidratação do sistema e start-up executados, e que são de sua exclusiva propriedade.

A data do recebimento aqui atestada constitui o termo inicial para a incidência do acréscimo de valor previsto no item 2.1 do Primeiro Termo Aditivo, observada a proporcionalidade do primeiro mês.

Belo Jardim, _____ de _____ de _____.

Fiscal do Contrato – UPAE BELO JARDIM

Nome/Matrícula:

KEILA DIAS DA SILVA SOUZA – (KONFORT CLIMATIZAÇÃO)

Responsável pela entrega: